



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 04 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 201ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de junho de 2014, considerando o que consta no Processo nº 23083.008954/2012-35, considerando as recomendações apresentadas pela Procuradoria Federal da UFRRJ, acatadas pela Comissão de Sistematização, designada através da Portaria nº 333/GR, de 29 de março de 2012,

RESOLVE:

I) Aprovar o Regimento dos Colegiados Superiores da UFRRJ, conforme discriminado no Anexo I desta deliberação.

II) Aprovar o Regimento da Reitoria da UFRRJ, conforme discriminado no Anexo II desta deliberação.

III) Revogar as deliberações nº 40, de 10/07/2013, e nº 44, de 15/07/2013.

IV) Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MENDES CALLADO
Vice-Presidente
No Exercício da Presidência



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO I À DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 04 DE JUNHO DE 2014

REGIMENTO DOS COLEGIADOS SUPERIORES

Capítulo I – Das Finalidades

Art. 1º – O presente Regimento aplica-se aos Colegiados Superiores da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro: Conselho Universitário (CONSU), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área (CEPEA) e Conselho de Curadores (CONCUR). Na forma do Estatuto e do Regimento Geral, fica estabelecido que:

I – o CONSU é o órgão supremo de consulta e deliberação coletiva da Universidade em assuntos acadêmicos, administrativos e disciplinares;

II – o CEPE é o órgão superior que estabelece a política acadêmica institucional e normatiza as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – o CEPEA é o órgão superior que estabelece a política acadêmica por área de conhecimento, deliberando sobre os assuntos relativos a atividades de ensino, pesquisa e extensão da área, nos limites das normas estabelecidas pelo CEPE;

IV – o CONCUR é o órgão superior de controle e fiscalização econômico-financeira da Universidade.

Capítulo II – Da Composição

Art. 2º – Os plenários dos conselhos superiores são constituídos segundo as seguintes disposições do Regimento Geral:

I – o CONSU, pelo que consta em seu artigo 42;

II – o CEPE, pelo que consta em seu artigo 48;

III – o CEPEA, pelo que consta em seu artigo 51;

IV – o CONCUR, pelo que consta em seu artigo 45.

Art. 3º – Nos colegiados superiores, à exceção dos representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa, a participação é institucional e não nominal.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do presidente e vice-presidente, observadas as disposições gerais e transitórias do Regimento Geral, a substituição é feita:

I - no CONSU e no CEPE, por um pró-reitor;

II - no CONCUR, por um docente;

III - no CEPEA, por um diretor de instituto

Art. 4º – As eleições dos representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa junto aos colegiados são realizadas com a antecedência mínima de trinta dias, contados da conclusão do mandato do conselheiro.

§1º – Não são admitidos votos cumulativos ou através de procuração.

§2º – Dos resultados alcançados, cabe recurso, no prazo de quarenta e oito horas, ao respectivo colegiado.

§3º – Em caso de afastamento, renúncia, aposentadoria ou morte, as eleições são realizadas dentro dos trinta dias que se seguirem à vacância, à exceção da existência de suplência ou lista de reserva no colegiado.

§4º – Havendo lista de reserva no colegiado, o preenchimento de vaga respeita sempre a ordem de classificação no processo eleitoral, na forma estabelecida no edital.

Art. 5º – Os editais de convocação para as eleições dos representantes titulares e suplentes das categorias docente, discente e técnico-administrativa junto aos colegiados são assinados pelo presidente do colegiado, garantida ampla divulgação com antecedência mínima de quinze dias.

§1º – O edital deve ser aprovado pelo colegiado correspondente, à exceção do CONCUR.

§2º – Cabe ao plenário do colegiado a designação de Comissão Eleitoral, composta por membros dos três segmentos, à exceção do CONCUR.

§3º – Compete à Reitoria fazer os editais e designar as comissões eleitorais para eleição de representantes junto ao CONCUR.

Art. 6º – Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos são eleitos para os colegiados diretamente pelos pares.

§1º – Para ter validade, a eleição de representantes docentes, discentes e técnico-administrativos deve contar com um *quorum* mínimo de vinte por cento de votantes em relação ao número total de membros da categoria representada.

§2º – A critério de cada colegiado, a coordenação do processo eleitoral de representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa pode ser delegada às respectivas entidades representativas.

§3º – Os representantes docentes e técnico-administrativos nos colegiados têm mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§4º – Os representantes discentes nos colegiados têm mandato de um ano, permitida uma recondução.

§5º – Os representantes suplentes podem exercer a titularidade em todos os colegiados, obedecida a ordem de acordo com os resultados das eleições, em caso de ausência ou afastamento de representante titular.

§6º – Os representantes das áreas (CEPEAs) no CEPE têm mandato de dois anos, contado a partir de sua indicação no respectivo CEPEA, permitida uma recondução.

Art. 7º – Preservando-se como critério básico que o número de representantes dos discentes e dos técnico-administrativos não ultrapasse, respectivamente, vinte por cento e dez por cento do colegiado, o cálculo do número de representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa junto aos colegiados segue as seguintes fórmulas, sempre se utilizando do resultado somente a parte inteira:

a) docentes e técnico-administrativos junto ao CONSU e CEPE: número de membros fixos dividido por sete;

b) discentes junto ao CONSU e CEPE: número de membros fixos dividido por três vírgula cinco;

c) docentes e técnico-administrativos junto ao CONCUR e CEPEA: número de membros fixos dividido por seis;

d) discentes junto ao CONCUR e CEPEA: número de membros fixos dividido por três.

§1º – Para cumprimento do disposto no *caput*, em caso de o cálculo ultrapassar o limite para a categoria, faz-se a subtração de um representante no cômputo final.

§2º – Para o cálculo do número de representantes técnico-administrativos previsto na alínea “a”, deve-se considerar a participação total do segmento no colegiado, não podendo ultrapassar os dez por cento do colegiado.

Art. 8º – O Reitor e o Vice-Reitor são os únicos conselheiros com prerrogativa de participação simultânea, como membros efetivos, do CONSU e do CEPE.

Art. 9º – São convidados à participação em todas as reuniões dos colegiados superiores, com direito a voz, sem direito a voto:

a) o ex-Reitor da Universidade no mandato imediatamente anterior ao atual, nas reuniões do CONSU;

b) um representante de cada curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, nas reuniões dos CEPEAs;

c) as entidades representativas dos docentes, dos discentes e dos técnico-administrativos, sendo um representante por categoria nas reuniões do CONSU, do CEPE e do CONCUR;

d) as Prefeituras Municipais de Seropédica, Nova Iguaçu, Três Rios e Campos dos Goytacazes, sendo um representante nas reuniões do CONSU.

Parágrafo Único – A critério de cada colegiado, pode ser garantido o direito a voz a membros envolvidos em processos quando o assunto em pauta assim exigir.

Capítulo III – Das Competências

Art. 10 – Compete aos conselhos superiores, segundo as seguintes disposições do Regimento Geral:

I – ao CONSU, pelo que consta em seu artigo 41;

II – ao CEPE, pelo que consta em seu artigo 47;

III – ao CEPEA, pelo que consta em seu artigo 50;

IV – ao CONCUR, pelo que consta em seu artigo 44.

Seção I – Da Presidência

Art. 11 – Compete ao presidente:

I – representar o Conselho, convocar e presidir suas reuniões, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devam ser apreciados;

II – dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos conselheiros, atendendo questões de ordem, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;

III – designar relatores e membros de comissões definidas pelo Conselho para estudo de assuntos específicos;

IV – proceder, sempre que necessário, a distribuição dos processos a comissões definidas pelo Conselho;

V – zelar pela observância dos prazos para a apreciação das matérias submetidas ao Conselho, bem como daqueles concedidos às comissões;

- VI** – declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de comissão, quando couber;
- VII** – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII** – formular os convites às entidades representadas no Conselho para que indiquem os seus respectivos representantes;
- IX** – emitir editais, deliberações, portarias, ordens de serviço, avisos, instruções e demais documentos emanados do Conselho;
- X** – submeter ao Conselho, para discussão e homologação, decisões tomadas *ad referendum* do colegiado;
- XI** – zelar pelo respeito e urbanidade na condução dos debates e advertir o orador que vier a praticar atos incompatíveis com a ética em relação a pessoas e instituições;
- XII** – tornar públicas as deliberações e dar os encaminhamentos necessários;
- XIII** – restituir à unidade de origem os processos que não estejam devidamente instruídos.

Seção II – Da Secretaria

Art. 12 – Compete à secretaria:

- I** – redigir as pautas das reuniões de acordo com a orientação do presidente;
- II** – manter numeração permanente das reuniões, separadas em ordinárias e extraordinárias;
- III** – transmitir aos conselheiros as circulares de convocação e outros avisos pertinentes;
- IV** – secretariar as sessões dos colegiados;
- V** – instruir processos;
- VI** – auxiliar o presidente durante as sessões;
- VII** – lavrar atas das sessões;
- VIII** – redigir documentos que traduzam decisões tomadas pelo Conselho;
- IX** – zelar pela manutenção e atualização dos respectivos registros;
- X** – organizar e manter atualizados as normas legais, as publicações, documentos e correspondências de interesse para as atividades do Conselho;
- XI** – manter cópias de todos os documentos do Conselho, de acordo com a legislação em vigor;
- XII** – informar o público interno e externo sobre as atividades do Conselho;
- XIII** – tornar públicos as deliberações e outros atos do Conselho;
- XIV** – enviar aos conselheiros, por meio eletrônico, respeitados os prazos de convocação estabelecidos no Regimento Geral, a minuta de ata da sessão ordinária;
- XV** – encaminhar à presidência do Conselho a relação dos conselheiros ausentes que não apresentaram justificativa de acordo com o Artigo 15 deste Regimento;
- XVI** – adotar outras providências necessárias ao funcionamento do Conselho, por determinação do presidente;

§1º – As atividades administrativas do CONSU, CEPE e CONCUR são atribuições da Secretaria dos Órgãos Colegiados, vinculada à Reitoria;

§2º – As atividades administrativas de cada CEPEA são atribuições da Secretaria Geral dos CEPEAs vinculada à Secretaria dos Órgãos Colegiados.

§3º – O trabalho da SOC será apoiado por comissões técnicas especializadas, designadas pelo Reitor, com a finalidade de subsidiar a elaboração das deliberações.

Capítulo IV – Do Funcionamento

Art. 13 – As reuniões dos colegiados são convocadas por escrito, pelo respectivo presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicada, em cada reunião, a pauta dos assuntos a tratar.

§1º – Excepcionalmente, por motivo de urgência e relevância, a critério do presidente ou por iniciativa de dois terços dos membros do colegiado, pode ser reduzido o prazo de convocação, devendo constar a pauta dos assuntos a serem examinados.

§2º – As sessões dos colegiados são públicas.

§3º – As sessões dos colegiados têm duração máxima de quatro horas contadas a partir do horário de início estabelecido pela convocação, exceto quando o contrário for deliberado pelo plenário do colegiado.

§4º – Os processos apresentados aos colegiados devem ser apreciados no prazo máximo de sessenta dias após a entrada na secretaria, à exceção de casos deliberados pelo respectivo colegiado.

§5º – Os conselheiros podem consultar processos relacionados com a pauta da reunião, nas secretarias dos colegiados.

§6º – À exceção dos casos especiais previstos neste Regimento, os colegiados deliberam por maioria simples de votos.

Art. 14 – Todo conselheiro pode propor a inversão da ordem dos trabalhos, para retirar parte da matéria a ser apreciada, assim como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a determinados assuntos inseridos na pauta.

§1º – O conselheiro tem o direito de pedir vistas a processo, devendo apresentar parecer até a reunião seguinte do colegiado;

§2º – o disposto no inciso anterior não se aplica em caso de o regime de urgência para o tratamento da matéria ter sido aprovado pelo plenário;

§3º – a discussão de assuntos não constantes na pauta, quando solicitada por qualquer conselheiro, somente será permitida se deliberado pelo plenário.

Art. 15 – Em todos os colegiados, a ausência de conselheiro às reuniões ordinárias e extraordinárias é justificada nos seguintes casos:

I – intervenções médicas de caráter pessoal, cônjuge, ascendente e descendente de primeiro grau;

II – intimações judiciais;

III – afastamentos autorizados pela Universidade;

IV – outros casos podem ser apresentados ao respectivo colegiado para avaliação.

§1º – A apresentação de justificativa da ausência é obrigatória somente se o suplente não comparecer à reunião.

§2º – Nos casos de conselheiros que tenham mais de um suplente, o titular é responsável por acionar sua linha sucessória prevista no Artigo 143 do Regimento Geral.

§3º – Caso ocorra a ausência simultânea do titular e sua linha sucessória, todos devem justificar.

§4º – Nas reuniões extraordinárias, as atividades acadêmicas previstas no Calendário Escolar também são consideradas justificativas para ausências.

§5º – Os representantes discentes têm falta abonada nas atividades acadêmicas previstas na sua grade de horários semestral durante as reuniões do colegiado, mediante atestado de frequência emitido pela secretaria do respectivo colegiado.

Art. 16 – A presidência dos colegiados superiores tem o dever de informar à chefia imediata do conselheiro docente e técnico-administrativo e à Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos as ausências não justificadas de servidores da Universidade, para que sejam registradas e tomadas as devidas providências administrativas.

Art. 17 – Ressalvada a ausência justificada, perde o mandato o representante eleito para colegiado superior que faltar durante o ano a duas reuniões do mesmo.

§1º – O mandato ao qual se refere o *caput* se restringe ao exercício específico da representação junto ao colegiado e coordenações de cursos que atuem junto ao CEPE e CONCUR.

§2º – Perde também o mandato o conselheiro que sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize com o exercício do mesmo.

Art. 18 – Nos colegiados superiores, no impedimento do presidente cabe ao seu substituto legal assumir a presidência dos trabalhos e, no impedimento também do substituto, a ordem de substituição é por docente pertencente ao colegiado, considerando-se o maior tempo de magistério na Universidade.

§1º – Nos colegiados presididos pelo reitor, ocorrendo o impedimento simultâneo do presidente e do seu substituto, a presidência é exercida por um pró-reitor.

§2º – Nos CEPEAs, ocorrendo o impedimento simultâneo do presidente e do seu substituto, a presidência é exercida, pela ordem, por um diretor de Instituto ou um coordenador de curso.

Art. 19 – Para cada assunto constante na pauta, há uma fase de discussão e outra de votação, obedecidas as normas previamente estabelecidas para o andamento dos trabalhos.

§1º – Na fase de discussão, cada conselheiro tem direito a se pronunciar durante o tempo estabelecido pela presidência, com possibilidade de outras inscrições.

§2º – Na fase de votação, há no máximo duas defesas para cada proposta, preservado o tempo máximo para cada pronunciamento.

§3º – A votação é simbólica, nominal ou secreta, prevalecendo a primeira forma sempre que as outras duas não tiverem sido previstas na forma da lei ou expressamente requeridas e votadas.

§4º – A votação por escrutínio secreto é feita mediante cédulas recolhidas à urna à vista do plenário, apuradas por dois escrutinadores e, em seguida, inutilizadas.

§5º – Todos os membros efetivos dos colegiados têm direito a voto, mesmo quando exercem a presidência ou a secretaria dos trabalhos.

§6º – Nenhum membro de colegiado pode votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, tenham relação com assuntos de seus interesses particulares, do seu cônjuge ou dos seus ascendentes ou descendentes, até o terceiro grau, salvo no caso de eleições.

Art. 20 – Encerrada a sessão, é lavrada a respectiva ata dos trabalhos, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – enviar aos conselheiros junto com convocação a minuta de ata da sessão ordinária, por meio eletrônico, respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral;

II – a ata, assinada pelo secretário, é submetida ao plenário na reunião seguinte para efeito de eventual aprovação e, depois, é assinada pelo presidente e demais membros do colegiado.

§1º – Da ata devem constar o número do processo, o assunto tratado, as principais propostas apresentadas, as decisões e as declarações expressas por escrito pelos conselheiros que solicitarem a sua inclusão.

§2º – A ata deve mencionar os membros que compareceram à sessão, em ordem alfabética, e as justificativas de ausência apresentadas.

§3º – Em casos de urgência para encaminhamento de ata, o Colegiado pode aprovar a elaboração de atas por sessão da mesma reunião.

§4º – As justificativas que podem constar em ata se restringem àquelas previstas no Artigo 15 deste Regimento.

Art. 21 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO II À DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 04 DE JUNHO DE 2014

REGIMENTO DA REITORIA

Art. 1º – Este Regimento disciplina a estrutura, as competências e o funcionamento da Reitoria da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, complementando, no que lhe diz respeito, o Estatuto e o Regimento Geral.

Título I – Da Natureza e das Competências

Art. 2º – A Reitoria, órgão executivo central da UFRRJ, tem por finalidade a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades acadêmicas e administrativas da instituição.

Art. 3º – Para o exercício de suas finalidades compete à Reitoria, através dos órgãos que a compõem:

I – supervisionar, coordenar e executar atividades atinentes a pessoal, material, finanças, orçamento, patrimônio e serviços auxiliares da UFRRJ;

II – coordenar, em assuntos administrativos, os órgãos da administração central e da administração acadêmica;

III – promover a colaboração recíproca entre os órgãos responsáveis pela definição, bem como pela execução das ações de graduação, pesquisa, pós-graduação e extensão;

IV – supervisionar e apoiar as ações referentes ao desenvolvimento da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, implementadas através do Colégio Técnico da Universidade Rural (CTUR) e do Centro de Atenção Integral à Criança Paulo Dacorso Filho (CAIC);

V – supervisionar e articular a administração geral dos *campi* Seropédica, Nova Iguaçu, Três Rios e Campos dos Goytacazes;

VI – planejar o desenvolvimento de programas e projetos para a obtenção de novos recursos e o melhor aproveitamento dos existentes;

VII – promover a alocação de recursos humanos para o corpo docente e pessoal técnico-administrativo, bem como propiciar o seu constante aperfeiçoamento;

VIII – supervisionar a política de apoio aos servidores e estudantes com vistas à sua integração na vida universitária.

Art. 4º – É atribuição do reitor gerir a universidade, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo vice-reitor, que também exerce funções que lhe são delegadas pelo reitor.

Art. 5º – Compete ao reitor:

I – representar a Universidade;

II – convocar e presidir a Assembleia Universitária, o Conselho Universitário (CONSU), o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e o Conselho de Administração (CAD);

III – escolher, nomear e empossar os pró-reitores e demais ocupantes de funções da estrutura da Administração Central;

IV – nomear e empossar os diretores e vice-diretores de institutos, coordenadores e vice-coordenadores de cursos, chefes e vice-chefes de departamentos e os demais ocupantes de funções nos *campi*;

V – dar cumprimento às deliberações dos órgãos da Administração Central;

VI – praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;

VII – baixar atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de magistério da Universidade, aprovada pelo CEPE;

VIII – supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro e eficácia;

IX – conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;

X – submeter ao CONSU propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;

XI – submeter à aprovação do CONSU a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;

XII – encaminhar ao Conselho de Curadores (CONCUR) os projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade;

XIII – tornar público o Relatório Anual de Gestão da Universidade;

XIV – assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das unidades acadêmicas ou unidades administrativas;

XV – delegar poderes ao vice-reitor, aos pró-reitores e demais autoridades universitárias;

XVI – decidir, quando necessário, *ad referendum* dos colegiados que preside, sendo suas decisões avaliadas na reunião seguinte do respectivo colegiado;

XVII – expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;

XVIII – delegar competências para atividades específicas;

XIX – instituir comissões especiais de caráter permanente ou temporário;

XX – desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, na forma da lei.

Capítulo I – Dos Títulos e das Dignidades Universitárias

Art. 6º – Para distinguir profissionais de alto mérito, personalidades eminentes e entidades que prestem grande contribuição à universidade ou à comunidade, a UFRRJ concede os seguintes títulos e dignidades universitárias:

I – Doutor *Honoris Causa*, título concedido a personalidade que tenha se distinguido pelo saber raro ou pela atuação excepcional em prol das artes, das ciências, da filosofia ou das letras, beneficiado a humanidade ou o país;

II – Professor *Honoris Causa*, título concedido a professor ou cientista eminente, não pertencente ao quadro docente da UFRRJ, que tenha contribuído, de forma notável, para o desenvolvimento científico, filosófico ou artístico da universidade;

III – Professor Emérito, título concedido a docente da UFRRJ aposentado, pelo alto mérito profissional ou por relevante serviço acadêmico prestado à Instituição;

- IV** – Benemérito, dignidade concedida à pessoa ou entidade que tenha contribuído com bens ou preste serviços de alto e inestimável valor à UFRRJ;
- V** – Mérito Cultural, dignidade concedida a personalidade que se destaque por relevante atividade ou trabalho prestado ao desenvolvimento da cultura;
- VI** – Mérito Universitário, dignidade concedida a personalidade cuja atuação em prol do ensino seja considerada de alta valia à comunidade ou à instituição;
- VII** – Mérito Estudantil, dignidade concedida a discente da UFRRJ que, além de elevado aproveitamento acadêmico, tenha contribuído para valorizar e divulgar o conceito da Universidade.

Art. 7º – A concessão de títulos ou dignidades universitárias se faz mediante proposta fundamentada, apresentada ao CONSU por um de seus membros, pela Reitoria ou pelos colegiados da instituição.

§ 1º – A proposta de concessão do título ou dignidade quando originada de colegiado de curso ou de departamento deve conter a ata de aprovação no respectivo colegiado e do CONSUNI.

§ 2º – A proposta de concessão do título ou dignidade quando originada de CEPEA ou do CEPE deve conter a ata de aprovação no respectivo colegiado.

Art. 8º – Os títulos e as dignidades universitárias são concedidos na forma de diploma assinado pelo Reitor e ou de medalha, outorgados em sessão solene da Assembleia Universitária.

Art. 9º – A dignidade Mérito Estudantil consta de certificado entregue na sessão solene de colação de grau do formando de graduação ou de pós-graduação, de acordo com critérios estabelecidos pelo CEPE.

Título II – Da Organização

Art. 10 – São órgãos da Reitoria:

I – o Gabinete da Reitoria;

II – a Secretaria dos Órgãos Colegiados;

III – as Pró-Reitorias;

IV – as Coordenadorias e Assessorias;

V – as Comissões de Avaliação e Acompanhamento Institucional;

VI – as Comissões Técnicas Especializadas.

Capítulo I – Do Gabinete da Reitoria

Art. 11 – O Gabinete da Reitoria é o órgão da Administração Central que desempenha as seguintes atividades:

I – assistência direta e imediata ao reitor e ao vice-reitor;

II – relacionamento com todos os níveis da administração e com o público em geral;

III – transmissão e controle da execução das ordens emanadas do reitor e do vice-reitor;

IV – coordenação dos serviços de expediente, representação e divulgação, necessários ao funcionamento do órgão.

Art. 12 – A estrutura do Gabinete da Reitoria compreende:

I – a Chefia de Gabinete;

II – a Secretaria Geral.

Seção I – Da Chefia do Gabinete

Art. 13 – Ao chefe do gabinete, designado pelo reitor, compete:

I – planejar, organizar e supervisionar a execução dos trabalhos a cargo do setor;

II – propor as medidas necessárias e relacionadas a recursos humanos e materiais indispensáveis ao funcionamento do Gabinete;

III – assessorar o reitor em assuntos de sua competência;

IV – preparar os despachos do reitor;

V – autorizar despesas, de acordo com o orçamento destinado ao setor, segundo a necessidade dos serviços;

VI – promover e controlar a distribuição do material requisitado pelo setor;

VII – colaborar na preparação de relatórios de responsabilidade da Administração Central;

VIII – fazer cumprir as ordens emanadas do reitor e do vice-reitor.

Seção II – Da Secretaria Geral

Art. 14 – A Secretaria Geral, subordinada à Chefia de Gabinete, tem as seguintes atribuições:

I – organizar e manter atualizados as publicações, documentos e correspondências de interesse para as atividades do Gabinete;

II – proceder ao recebimento, distribuição e controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos;

III – organizar e manter cadastro de endereços que sejam de interesse da Reitoria;

IV – organizar e manter coletâneas de leis, decretos, regulamentos, regimentos, instruções, resoluções e outras normas do interesse geral da Universidade;

V – efetuar trabalhos de digitação e reprodução de documentos;

VI – informar o público interno e externo sobre as atividades do Gabinete.

Capítulo II – Da Secretaria dos Órgãos Colegiados

Art. 15 – A Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC), subordinada à Reitoria, é responsável pelo apoio administrativo ao CONSU, ao CEPE, ao CONCUR, à Assembleia Universitária e ao CAD.

Art. 16 – Compete à SOC:

I – redigir as pautas das reuniões de acordo com a orientação do presidente;

II – manter numeração permanente das reuniões, separadas em ordinárias e extraordinárias;

III – transmitir aos conselheiros as circulares de convocação e outros avisos pertinentes;

IV – secretariar as sessões dos colegiados;

V – instruir processos;

VI – auxiliar o presidente durante as sessões;

VII – lavrar atas das sessões;

VIII – redigir documentos que traduzam decisões tomadas pelo Conselho;

IX – zelar pela manutenção e atualização dos respectivos registros;

- X** – organizar e manter atualizados as normas legais, as publicações, documentos e correspondências de interesse para as atividades do Conselho;
- XI** – manter cópias de todos os documentos do Conselho, de acordo com a legislação em vigor;
- XII** – informar o público interno e externo sobre as atividades do Conselho;
- XIII** – tornar públicos as deliberações e outros atos do Conselho;
- XIV** – enviar aos conselheiros, por meio eletrônico, respeitados os prazos de convocação estabelecidos no Regimento Geral, a minuta de ata da sessão ordinária;
- XV** – encaminhar à presidência do Conselho a relação dos conselheiros ausentes que não apresentaram justificativa de acordo com o Artigo 16 deste Regimento;
- XVI** – adotar outras providências necessárias ao funcionamento do Conselho, por determinação do presidente;
- § 1º** – As atividades administrativas do CONSU, CEPE e CONCUR são atribuições da Secretaria dos Órgãos Colegiados, vinculada à Reitoria;
- § 2º** – As atividades administrativas de cada CEPEA são atribuições da Secretaria Geral dos CEPEAs vinculada à Secretaria dos Órgãos Colegiados.
- § 3º** – O trabalho da SOC será apoiado por comissões técnicas especializadas, designadas pelo Reitor, com a finalidade de subsidiar a elaboração das deliberações.

Capítulo III – Das Pró-Reitorias

Art. 17 – As Pró-Reitorias são regulamentadas em sua estrutura, funcionamento e competências pelo Estatuto e Regimento Geral e pelos regimentos/regulamentos próprios.

Capítulo IV – Das Coordenadorias e Assessorias

Art. 18 – Sem prejuízo da criação de outras Coordenadorias e Assessorias, a serem propostas pela Reitoria ao CONSU, a UFRRJ mantém a Coordenadoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais, a Auditoria Interna, a Ouvidoria, a Coordenadoria do Sistema de Bibliotecas, a Coordenadoria de Segurança e a Procuradoria Federal na UFRRJ.

Art. 19 – A Procuradoria Federal na UFRRJ é o órgão cujo titular é nomeado pelo Reitor e se destina a proporcionar o assessoramento jurídico à Reitoria e promover a defesa dos interesses jurídicos da Universidade nas esferas judicial e administrativa, observados os limites da sua competência, com as atribuições, estrutura e funcionamento definidos pela Advocacia Geral da União.

Seção I – Da Coordenadoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais

Art. 20 – A Coordenadoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (CORIN) é o órgão da Administração Central responsável pela coordenação, supervisão, assessoramento e prestação de suporte operacional à celebração de convênios e contratos com outras instituições, visando promover a integração e/ou a internacionalização das ações de ensino, pesquisa e extensão e o intercâmbio científico e cultural.

Parágrafo Único – A integração e/ou a internacionalização com outras instituições abrangem a mobilidade acadêmica e técnica de servidores e discentes.

Seção II – Da Auditoria Interna

Art. 21 – A Auditoria Interna, vinculada ao CONSU, atua na promoção da defesa do patrimônio público, acompanhando a execução dos atos administrativos e indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, ações a serem desempenhadas com vistas ao atendimento da legislação, definidas em regulamento próprio.

Parágrafo Único – A nomeação e a exoneração do titular de unidade de auditoria interna são submetidas pelo reitor à aprovação da Controladoria Geral da União e do CONSU, respectivamente, de acordo com a legislação vigente.

Seção III – Da Ouvidoria

Art. 22 – A Ouvidoria da UFRRJ é um órgão autônomo que tem por finalidade contribuir com o desenvolvimento institucional, atuando como um canal de interlocução com a sociedade, em defesa dos princípios fundamentais que devem prevalecer na administração pública: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, e propondo ações corretivas ou de aproveitamento de sugestões viáveis e pertinentes para a melhoria dos procedimentos administrativos.

Parágrafo Único – A Ouvidoria tem natureza mediadora, sem caráter administrativo, deliberativo, executivo ou judicativo.

Art. 23 – São atribuições da Ouvidoria da UFRRJ:

I – interagir com as comunidades interna e externa à UFRRJ, sendo interlocutora entre a universidade e a sociedade;

II – estabelecer canais de comunicação de forma aberta, transparente e objetiva, promovendo o acesso à informação como um direito do cidadão e dever da instituição;

III – agir com transparência, integridade e respeito;

IV – atuar com agilidade e precisão, dando o devido retorno ao interessado e acompanhando as providências adotadas;

V – exercer suas atividades com independência e autonomia, buscando a desburocratização;

VI – fomentar a participação do cidadão no controle e decisão dos atos praticados pelo gestor público;

VII – auxiliar a instituição no exercício da autocrítica e da reflexão.

Parágrafo Único – O ouvidor da Universidade é escolhido e nomeado pelo reitor.

Seção IV – Da Coordenadoria do Sistema de Bibliotecas

Art. 24 – A Coordenadoria do Sistema de Bibliotecas é o órgão da Administração Central responsável pela coordenação, supervisão e integração de todo o sistema de bibliotecas nos *campi*.

Seção V – Da Coordenadoria de Segurança

Art. 25 – A Coordenadoria de Segurança é o órgão da Administração Central responsável pela coordenação, supervisão e integração de todo o sistema de segurança nos *campi*.

Seção VI – Das Assessorias Especiais

Art. 26 – A Reitoria conta com Assessorias Especiais para apoiar as atividades acadêmicas e administrativas, viabilizando estudos, apresentando propostas e contribuindo com ações voltadas para o crescimento e fortalecimento da instituição.

Título III – Das Comissões de Avaliação e Acompanhamento Institucional

Art. 27 – A Universidade mantém atividades de avaliação e acompanhamento que contemplam a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição.

Art. 28 – O CONSU estabelece regulamentação para a Comissão Própria de Avaliação (CPA), para a Comissão Permanente de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (CPSMS) e para o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), especificando a forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e as atribuições de cada colegiado, respeitando as seguintes diretrizes:

I – participação dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo;

II – ampla divulgação de sua composição e de suas atividades;

III – nos casos da CPA e da CPSMS, participação também de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

Capítulo I – Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 29 – A Comissão Própria de Avaliação (CPA) coordena os processos internos de autoavaliação, atendendo às determinações legais, fazendo levantamentos e sistematizando dados e informações que contribuam para o aprimoramento dos processos de planejamento e gestão e para a melhoria da qualidade da formação, da produção de conhecimento e da extensão realizadas na Universidade.

§ 1º – A atividade da CPA, de caráter educativo, busca promover a qualidade acadêmica institucional e disponibilizar à comunidade universitária subsídios para a formulação e implementação da política de desenvolvimento institucional, bem como para a tomada de decisões, apoiando a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), bem como o seu acompanhamento e avaliação.

§ 2º – A CPA atua com autonomia em relação aos colegiados e às instâncias administrativas da Universidade.

Capítulo II – Da Comissão Permanente de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

Art. 30 – A Comissão Permanente de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (CPSMS) coordena os processos de avaliação, adequação e modernização no que compete à segurança, ao meio ambiente e à saúde na instituição e atua de forma autônoma em relação aos colegiados da instituição, propondo políticas, programas e ações institucionais.

Capítulo III – Do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 31 – O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) coordena os processos de avaliação, adequação e modernização no que compete às questões relativas à tecnologia de informação e comunicação na instituição.

Capítulo IV – Da Comissão Permanente de Pessoal Docente

Art. 32 – A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) tem atribuições e constituição previstas em lei e em regulamento próprio, destinada a assessorar os órgãos da Administração Central na formulação e execução das políticas de pessoal docente.

Art. 33 – A CPPD, além de outras atribuições que possam vir a ser propostas, aprecia os assuntos concernentes a:

I – dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II – contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III – alteração do regime de trabalho do docente;

IV – avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional, de acordo com o disposto na legislação em vigor;

V – solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado ou pós-doutorado;

VI – liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitários ou não;

VII – desenvolvimento de estudos e análises que sirvam de subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Capítulo V – Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação

Art. 34 – A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE) tem constituição e atribuições previstas em lei e em regimento próprio, destinada a assessorar os órgãos da Administração Central na formulação e execução das políticas de pessoal técnico-administrativo em educação.

Art. 35 – Compete à CIS/PCCTAE, dentre outras atribuições que possam ser propostas:

I – auxiliar a área de gestão de pessoas da Universidade em aspectos relacionados ao plano de carreira;

II – fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira;

III – propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano de carreira;

IV – emitir parecer a respeito de pedidos de afastamento e de concessão de horário especial para servidor estudante, para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

V – supervisionar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade em seus programas de capacitação, avaliação de desempenho e dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas.

Capítulo VI – Da Comissão de Ética Pública

Art. 36 – A Comissão de Ética Pública (CEP) é encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

Art. 37 – Dentre as atribuições que constam do regulamento próprio da CEP, incumbe fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Capítulo VII – Das Comissões Técnicas Especializadas

Art. 38 – Para subsidiar as decisões dos Conselhos Superiores, nas matérias que forem submetidas às suas deliberações, existirão Comissões Técnicas Especializadas de caráter permanente, compostas por 3 ou mais servidores técnico-administrativos ou docentes, a saber:

- a) Comissão de Legislação e Normas;
- b) Comissão de Orçamento e Finanças.

Parágrafo Único – Poderão ser criadas Comissões Técnicas Especializadas de caráter temporário para tratar de matérias específicas por tempo determinado.

Art. 39 – Os membros das Comissões Técnicas Especializadas permanentes serão indicados pelo Reitor com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 40 – Cabe aos presidentes das Comissões Técnicas Especializadas:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - dar conhecimento à comissão de todo assunto submetido à sua análise;

III - enviar às Secretarias dos Conselhos, para submissão ao Conselho pertinente, o parecer da Comissão acerca da matéria recebida e analisada.

Art. 41 – À Comissão de Legislação e Normas compete:

I - opinar e emitir parecer, sob o aspecto legal, estatutário e regimental, sobre as matérias que lhe forem distribuídas;

II - auxiliar as Secretarias dos Conselhos a redigirem, sob o aspecto legal, as deliberações e atos resultantes das decisões dos Conselhos.

Art. 42 – À Comissão de Orçamento e Finanças compete:

I - opinar e emitir parecer, sob o aspecto legal, estatutário e regimental, preliminarmente, sobre as matérias destinadas à aprovação do Conselho de Curadores;

II - opinar sobre a prestação de contas da Universidade.

Art. 43 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.